



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Homologada pela Portaria SEE nº 2072, de 19/06/2020, publicada no DOE de 20/06/2020, página 4.

Dá nova redação ao art. 4º da Resolução nº 3, de 19.03.2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CEE-PE, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas nos arts. 12 e 14, I, de seu Regimento.

CONSIDERANDO:

- a necessidade e a pertinência de reorientação de condutas educacionais, tanto por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, como pelas instituições de Educação Superior e de Educação Profissional Técnica de nível médio, integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para que, no atual contexto de pandemia da covid-19, não mais se aguarde o retorno do funcionamento das instituições de Educação, para a realização presencial da avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem havidos com as atividades extraordinárias desenvolvidas, desde que tenham sido conducentes à finalização de etapa por componente curricular;

- a discussão e a aprovação desta Resolução pela Comissão de Legislação e Normas - CLN, em suas reuniões realizadas nos dias 19.05 e 08.06.2020, e pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, em suas reuniões realizadas nos dias 20.05.2020 (Processos nº 14000110005178.000064/2020-01 e nº 14000110005178.000061/2020-60) e 10.06.2020 (Processo nº 14000110005172.000036/2020-36);

RESOLVE:

ART. 1º. O art. 4º da Resolução nº 3, de 19.03.2020, deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 4º. [...]

§ 1º. Desde que necessária à avaliação ou à verificação, para início de etapa curricular, escolar ou acadêmica seguintes, as instituições de Educação Profissional Técnica em Nível Médio e de Educação Superior, integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, poderão aplicar modelo avaliativo extraordinário, de acordo com os seus ordenamentos básicos, por aprovação do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE.

§ 2º. Avaliações conclusivas com finalidade de avanço, eventualmente realizadas, não ficam convalidadas por esta Resolução.”

ART. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 10 de junho de 2020.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
PRESIDENTE